RESOLUÇÃO Nº 209, DE 16/03/2001

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA INFOSOFT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 41, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Rio Pomba autorizada a contratar a empresa INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS para prestação de Serviços de Assistência Técnica em Informática na manutenção do Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal.

Art. 2º Os termos do contrato de que trata esta Resolução são os seguintes:

"CONTRATO Nº 002/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(RESOLUÇÃO Nº 209 /2001)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA** E A EMPRESA **INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA** (situada à Av. Raul Soares, nº 15, Centro - Rio Pomba/MG; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.119.396/0001-84), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **VEREADOR GERARDO MAGELA ALVES MENEZES**; e a Empresa **INFOSOFT - JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS** (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.008.868/0001/09, estabelecida à Rua Nossa Senhora das Graças, nº 275/03, Bairro Bom Jesus, na cidade de Viçosa/MG), doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Assistência Técnica em Informática para manutenção do Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

1.2 - A Assistência Técnica será específica sobre o sistema de Contabilidade, não incluindo treinamento sobre sistemas implantados ou a implantar pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Disposições Gerais dos Serviços

2.1 - O trabalho da CONTRATADA constituirá, basicamente, em prestar Assistência Técnica sobre o Sistema de Contabilidade Informatizado implantado na Câmara Municipal.

Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA – MG

2.2 - A CONTRATANTE terá direito a 02 (duas) visitas mensais em sua sede de um representante legal da CONTRATADA, ocorrendo essas visitas nos dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.
2.3 - A CONTRATANTE terá direito a tantas consultas quanto forem necessárias na sede da CONTRATADA, desde que sejam de natureza específica.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Preço e Pagamento

3.1 - Os honorários estipulados neste Contrato serão devidos mensalmente e pagos sempre no dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços expedida pela CONTRATADA, fixados em R$180,00 (Cento e oitenta reais) mensais, a título de Assistência Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
Da Classificação das Despesas

4.1 - O pagamento relativo ao presente Contrato correrá à conta do Orçamento Vigente da CONTRATANTE, classificada na função 3 1 3 2 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA QUINTA
Das Obrigações

5.1 - *Do CONTRATADO:*
5.1.1 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
5.1.2 - Opinar e dar colaboração técnica referente aos serviços prestados.

5.2 - *Da CONTRATANTE:*
5.2.1 - Efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste Contrato, conforme se dê a prestação dos serviços pela CONTRATADA cumprindo os termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

6.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência pelo prazo que se estende de 01/02/2001 (Primeiro de fevereiro do ano de dois mil e um) a 31/12/2001 (Trinta e um de dezembro do ano de dois mil e um).

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Execução, Inexecução ou Rescisão do Contrato

7.1 - Este Contrato regular-se-á no que concerne à sua inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público.
7.2 - Este Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido por uma ou outra Parte a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito, ressalvando o direito indenizatório à CONTRATADA unicamente pelos serviços até então prestados e não pagos.

CLÁUSULA OITAVA
Das Penalidades

8.1 - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição, por qualquer das Partes, enseja na rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de Aviso ou Notificação Judicial ou Extra-Judicial.

Vereador João Batista Pinto
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Agildo José dos Reis
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Vereador Gerardo Magela Alves Menezes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

CLÁUSULA NONA
Da Cessão

9.1 - O CONTRATADO não poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as Partes se obrigam a cumprir fielmente os termos deste Contrato e assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, sendo este Contrato firmado em 03 (três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais."

Art. 3º Fica ainda autorizada a tomar as providências jurídicas, financeiras, orçamentárias e contábeis necessárias e relativas ao contrato de que trata esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2001 (Primeiro de fevereiro do ano de 2001).

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, em 16 de março de 2001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.

VEREADOR GERALDO MAGELA ALVES MENEZES
Presidente da Câmara

VEREADOR AGILDO JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO BATISTA PINTO
Secretário

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal
em 16 / 03 / 2001
Ramon Machado de Oliveira
SECRETÁRIO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA